COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO.

PARECER Nº 22 DE 2025.

PROPOSIÇÃO: **EMENDA Nº 01, de 2025 ao PL 102, de 2025 e SUBEMENDA Nº 01 A MENSAGEM ADITIVA Nº 02 DE 2025 AO PL Nº 102 DE 2025** que "Dispõe sobre as alterações na Lei Ordinária nº 6.572, de 23 de dezembro de 2015 e dá outras providências".

PROPONENTE: Comissão de Viação e Obras Públicas

RELATOR: Vereador Sadi Kisiel/ Republicanos

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 06/11/25
Diretoria Legislativa

I. DO RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão a Emenda nº 01, de 2025 e a Subemenda nº 01 a Mensagem Aditiva nº 2, ambos do Projeto de Lei Ordinária – PLO nº 102 de 2025, que "Dispõe sobre as alterações na Lei Ordinária nº 6.572, de 23 de dezembro de 2015 e dá outras providências".

A presente emenda tem por objetivo adicionar os Parágrafos §1º e §2º ao art. 1º-A constante no art. 2º ao Projeto de Lei nº 102, de 2025. "§1º Enquanto o Município não atingir 100% (cem por cento) da substituição da rede de iluminação pública por tecnologia em LED, os recursos arrecadados da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP deverão ser aplicados, de forma prioritária, em percentual de no mínimo 50% (cinquenta por cento), para suprir as despesas e os investimentos previstos nos incisos I, II e VI. §2º Atendidas as demandas de custeio e investimentos previstas no §1º, o município poderá utilizar o saldo remanescente para atender as demais despesas, constantes dos incisos III e IV."

De acordo com a justificativa apresentada, a emenda tem por objetivo estabelecer uma regra de priorização na aplicação dos recursos arrecadados por meio da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, assegurando que, enquanto o Município não alcançar a total substituição da

rede de iluminação pública por tecnologia em LED, pelo menos 50% (cinquenta por cento) desses recursos sejam destinados às despesas e investimentos diretamente voltados à ampliação, modernização e eficiência do sistema de iluminação pública. A medida visa garantir que a arrecadação da CIP cumpra sua finalidade principal, que é a melhoria contínua da iluminação pública, contribuindo para a segurança, o conforto e a sustentabilidade urbana.

Além disso, o §2º proposto permite que, após atendidas as despesas prioritárias, o Município possa aplicar o saldo remanescente em outras ações correlatas, conferindo flexibilidade administrativa sem comprometer o foco estratégico na modernização do parque de iluminação pública.

Em relação a subemenda nº 01 a Mensagem aditiva 02, ao PL 102, de 2025, vem suprimir o inciso V, que versa sobre a "contratação, custeio e manutenção de serviços de limpeza e poda de árvores para preservar a integridade da iluminação pública".

Segundo a justificativa a emenda propõe suprimir o item que prevê a contratação e manutenção de serviços de limpeza e poda de árvores, por entender que os recursos da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (CIP) devem ser aplicados exclusivamente em sua finalidade principal. Ainda que a legislação permita certa ampliação do uso da contribuição, os serviços mencionados não se enquadram expressamente em seu escopo.

Eis a síntese do que importa.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no art. 64, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, relato a presente proposição que, cumprindo os prazos regimentais, submeto à análise e deliberação dos demais membros desta Comissão. Nos termos do art. 46 do mesmo Regimento, compete a esta instância tratar dos juízos de conveniência e oportunidade da matéria.

A proposição em análise adiciona os Parágrafos §1º e §2º ao art. 1º-A constante no art. 2º ao Projeto de Lei nº 102, de 2025, de modo a estabelecer uma regra de priorização na aplicação dos recursos arrecadados por meio da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, assegurando que, enquanto o Município não alcançar a total substituição da rede de iluminação pública por tecnologia em LED, pelo menos 50% (cinquenta por cento) desses recursos sejam destinados às despesas e investimentos diretamente voltados à ampliação, modernização e eficiência do sistema de iluminação

Edson

pública. Após a observância dessa condição, o Município poderá aplicar o saldo remanescente em outras ações como monitoramento de logradouros públicos e energias renováveis.

Considerando a atual situação do parque de iluminação pública do Município e a baixa aplicação de recursos em sua manutenção e modernização nos últimos anos, o que vem causando grandes transtornos à população, pois precisam conviver com a insegurança de espaços públicos e vias escuras, a presente emenda busca assegurar que os valores arrecadados pela CIP sejam utilizados prioritariamente em sua finalidade essencial, qual seja, a manutenção, ampliação e melhoria da iluminação pública.

Tal medida se mostra pertinente e oportuna, pois direciona o investimento para a efetiva melhoria da infraestrutura urbana, promovendo mais segurança e eficiência energética.

No que tange a análise da Subemenda nº 01, de 2025, que suprime o inciso V do art. 1º-A constante no art. 2º da mensagem aditiva 02, de 2025 ao Projeto de Lei nº. 102, de 2025, que versa sobre a contratação, custeio e manutenção de serviços de limpeza e poda de árvores para preservar a integridade da iluminação pública, esse relator entende que o Município já possui contratos vigentes, firmados por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que abrangem, direta ou indiretamente, a execução desses serviços. Ademais, sob a ótica do planejamento urbano, a correta destinação dos recursos da CIP é essencial para garantir a manutenção, modernização e ampliação da rede de iluminação, assegurando eficiência, segurança e funcionalidade ao sistema público de obras e infraestrutura viária.

Dessa forma, entende-se que a supressão proposta contribui para o aprimoramento da norma, fortalecendo a aplicação racional dos recursos públicos. Considerando o atual cenário da iluminação pública no Município, é necessário garantir que os valores arrecadados sejam destinados exclusivamente a essa finalidade, assegurando o atendimento ao interesse coletivo.

Diante do exposto, e após análise das matérias, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação da Emenda nº 01 ao PL 102, de 2025 e a Subemenda nº 01, de 2025 a Mensagem Aditiva nº 02, de 2025 ao Projeto de Lei nº 102, de 2025.

Sadi Kisiel
Vereador/Republicanos
Membro
Relator do Projeto

III. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto, a Comissão, pela totalidade dos seus membros, acata o voto do eminente relator e manifesta pelo **PARECER FAVORÁVEL a EMENDA 01, de 205 ao PL 102, DE 2025 e a SUBEMENDA Nº 1, de 2025 a MENSAGEM ADITIVA Nº 02 de 2025, ao PL Nº 102 de, 2025.**

Cidão da Telepar
Vereador/PODE
Presidente

Edson Souza
Vereador/MDB
Secretário

Sala da Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.

Cascavel, 5 de novembro de 2025.